



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 27

RUB. mg

Parecer nº 105/ 2025 (CFAEO)

**Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024 que
“Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.777, de 20 de dezembro
de 2024, para incluir objetivos gerais no Plano Estadual de
Fertilizantes e diretrizes na Política Tributária de Incentivo à
Cadeia Produtiva de Fertilizantes”.**

Autor: Deputado Dr. João

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi lido em Plenário na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/2024. A partir de 25/04/2024 passou a cumprir pautas por 5 (cinco) Sessões Ordinárias. Em 08/05/2024, ocorreu o término de cumprimento de pautas. Após foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/05/2024. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária em 18/12/2024. Após, foi apresentado o substitutivo integral nº 1 em 26/03/2025. Em 31/03/2025 foi encaminhado, respectivamente, ao Núcleo Econômico e a CFAEO.

Doravante, submete-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, de autoria do Deputado Dr. João que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.777, de 20 de dezembro de 2024, para incluir objetivos gerais no Plano Estadual de Fertilizantes e diretrizes na Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes”.

A iniciativa foi estruturada em 3 (três) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 2º-A na Lei nº 12.777/2024, com seguinte redação:

“Art. 2º-A São objetivos gerais do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – aumentar a produção e a oferta de fertilizantes de eficiência aumentada, bem como de fertilizantes orgânicos, organominerais, remineralizadores, bioinsumos e subprodutos com potencial para a nutrição de plantas oriundos de cadeias emergentes orgânicas;

II – reduzir os custos logísticos da cadeia de produção e de distribuição estadual de fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas;

III – incentivar a destinação de recursos para o fomento da ciência, tecnologia e inovação em fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas no Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 28

RUB. mg

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 5º-A na Lei nº 12.777/2024, com seguinte redação:

“Art. 5º-A São diretrizes da Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes:

I – incentivar a atração de empreendimentos voltados ao setor, por meio de uma política tributária especial;

II – fomentar a disponibilização de recursos para o financiamento e o estímulo necessários à instalação de novas plantas de produção de fertilizantes;

III – estimular o investimento na criação de Centros Tecnológicos destinados ao desenvolvimento de tecnologias para a produção de fertilizantes;

IV – incentivar a aplicação de recursos em estrutura logística, especialmente na expansão e ampliação de malhas de gasoduto e no escoamento da produção voltada à cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justifica:

A presente proposição legislativa tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 12.777, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos. Para tanto, inclui objetivos gerais mais específicos e diretrizes direcionadas à adoção de uma Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, complementando o arcabouço já existente.

A iniciativa está em consonância com as metas e objetivos do Decreto Federal nº 10.991/2022, que instituiu o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas. O fortalecimento da capacidade de produção local, a redução de custos logísticos e a promoção de pesquisa e inovação são eixos primordiais para reduzir a dependência externa de fertilizantes e elevar a competitividade do agronegócio brasileiro, especialmente em Mato Grosso, estado de grande relevância no cenário agrícola nacional.

Ao inserir o art. 2º-A na Lei nº 12.777/2024, o texto explicita os objetivos gerais do Plano, o que assegura maior clareza e direcionamento para os órgãos estaduais competentes e para os setores envolvidos. O fomento da produção local, o estímulo à pesquisa e o aperfeiçoamento da logística compõem as prioridades que, na prática, irão consolidar um ambiente favorável à modernização da cadeia de fertilizantes.

A criação do art. 5º-A define as diretrizes fundamentais de uma Política Tributária de Incentivo, possibilitando a atração de empreendimentos industriais, a disponibilização de recursos financeiros para novas plantas de produção de fertilizantes e o desenvolvimento de Centros Tecnológicos. Tal medida é essencial para adequar a carga tributária e a infraestrutura logística,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

29

RUB.

78

alinhando os interesses do poder público, dos investidores e do setor produtivo em um modelo de cooperação benéfico à economia local.

Com a possibilidade de expandir a produção interna, o Estado de Mato Grosso diminui a vulnerabilidade frente às oscilações do mercado internacional, elevando a competitividade dos produtores rurais.

A adoção de medidas capazes de ampliar a produção de fertilizantes em Mato Grosso traz inúmeros benefícios de ordem social, econômica e ambiental. Em primeiro lugar, ao fortalecer a produção interna, o estado reduz significativamente sua dependência das importações e, conseqüentemente, a exposição às variações do mercado internacional. Essa autonomia eleva a competitividade dos produtores rurais, que passam a contar com insumos mais acessíveis e a enfrentar custos de produção menores, impulsionando o desenvolvimento econômico local.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A iniciativa em epígrafe visa aperfeiçoar a Lei nº 12.777, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

30

RUB.

ng

Para tal, o Deputado Dr. João busca acrescentar dois artigos à Lei nº 12.777/2024. O art. 1º desta proposta visa acrescentar o art. 2º-A à Lei nº 12.777/24, o qual pretende acrescentar objetivos gerais específicos ao referido Plano Estadual de Fertilizantes, conforme os incisos I ao III. Tal dispositivo detalha melhor os objetivos do Plano.

Já o art. 2º busca acrescentar o art. 5º-A à Lei nº 12.777/24, cujo dispositivo busca inserir diretrizes direcionadas à adoção de uma Política Tributária de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, complementando o arcabouço já existente.

O acréscimo do art. 5º-A como objetivo do art. 2º desta iniciativa, vem reforçar de forma detalhada o que já está previsto no art. 5º, da Lei nº 12.777/2024, notadamente, a adoção de incentivos fiscais para empresas ou indústrias que pretendam instalar plantas na cadeia de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, bem como o estímulo à criação de Centros Tecnológicos destinados ao desenvolvimento da produção de fertilizantes. Por conseguinte, a inclusão de tal artigo deixará mais claro como os incentivos fiscais serão aplicados.

O art. 3º contém cláusula de vigência.

Conforme justificativa do autor, a iniciativa está em consonância com as metas e objetivos do Decreto Federal nº 10.991/2022, que instituiu o Plano Nacional de Fertilizantes 2022-2050 e o Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas. O fortalecimento da capacidade de produção local, a redução de custos logísticos e a promoção de pesquisa e inovação são eixos primordiais para reduzir a dependência externa de fertilizantes e elevar a competitividade do agronegócio brasileiro, especialmente em Mato Grosso, Estado de grande relevância no cenário agrícola nacional.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, como decorrência da execução da pretensa norma, a geração de ônus ao erário já estará prevista no orçamento anual do Poder Executivo, tendo em vista, a execução da Lei nº 12.777/2024 que trata do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos, instituída pelo Poder Executivo, pois tal propositura vem apenas complementar a norma já em vigor, ou seja, visa acrescentar objetivos gerais e diretrizes da Política Tributária de incentivo à Cadeia produtiva de fertilizantes no Estado de Mato Grosso.

Com efeito, não podemos olvidar a relevância de tornar uma Lei com maior precisão, objetividade e transparência possível, tendo em vista, a maior probabilidade de atingimento da eficácia esperada pela sociedade quando a mesma for executada.

Nesse contexto, alinham-se aspectos positivos e negativos como repercussões da pretensa norma. Dentre os aspectos positivos, destacam-se: aperfeiçoamento do Plano Estadual de Fertilizantes; fortalecimento da política tributária de incentivos; alinhamento com o Plano Nacional de Fertilizantes; impactos positivos na economia local e no agronegócio. Os aspectos

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



negativos: possíveis desafios na implementação da política tributária; falta de detalhamento nas diretrizes; conforme detalhamento abaixo.

Aspectos Positivos:

- **Aperfeiçoamento do Plano Estadual de Fertilizantes:** A inclusão do art. 2º-A com os objetivos gerais é uma medida positiva, pois traz maior clareza e direcionamento para os órgãos estaduais competentes e setores envolvidos na produção de fertilizantes. Esses objetivos abrangem a promoção da produção de fertilizantes com maior eficiência, o incentivo à pesquisa e inovação, além da redução dos custos logísticos, que são pontos-chave para a modernização da cadeia produtiva.
- **Fortalecimento da Política Tributária de Incentivo:** A criação do art. 5º-A, que trata das diretrizes da Política Tributária, é um avanço importante. As medidas propostas, como a atração de empreendimentos, o fomento à instalação de novas plantas de produção e o estímulo à criação de Centros Tecnológicos, são essenciais para garantir a competitividade da cadeia produtiva de fertilizantes. Além disso, a ampliação da infraestrutura logística, com destaque para a malha de gasodutos, contribuirá para o escoamento da produção e a redução dos custos de distribuição.
- **Alinhamento com o Plano Nacional de Fertilizantes:** A proposição está em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.991/2022, que visa fortalecer a produção nacional de fertilizantes, diminuindo a dependência externa e aumentando a competitividade do agronegócio brasileiro. Esse alinhamento demonstra que a medida visa a um esforço coordenado entre as esferas estadual e federal.
- **Impactos Positivos na Economia Local e no Agronegócio:** A redução da dependência das importações de fertilizantes terá um impacto direto na competitividade dos produtores rurais de Mato Grosso, um dos estados mais importantes para a agricultura no Brasil. Com insumos mais acessíveis e custos de produção menores, haverá um incentivo ao crescimento econômico local e ao fortalecimento do setor agropecuário.

2. Aspectos Negativos

- **Possíveis Desafios na Implementação da Política Tributária:** Embora as diretrizes propostas no art. 5º-A sejam positivas, a implementação de uma política tributária especial pode gerar desafios em termos de equilíbrio fiscal e arrecadação para o estado. A concessão de benefícios tributários pode impactar a receita do governo estadual, e a sua eficácia dependerá da definição clara dos critérios e do controle sobre os benefícios concedidos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



- **Falta de Detalhamento nas Diretrizes:** As diretrizes estabelecidas no art. 5º-A são amplas e não oferecem detalhes suficientes sobre como as medidas serão implementadas na prática. A ausência de mecanismos claros de monitoramento e avaliação pode dificultar o acompanhamento dos resultados e a adaptação das políticas conforme necessário.

Por oportuno, a Lei nº 12.777/2024 já estabeleceu o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos, com o objetivo de fomentar a produção local de fertilizantes e reduzir a dependência de importações. No entanto, o substitutivo acrescenta objetivos mais específicos, como a promoção de fertilizantes orgânicos e de maior eficiência, além de direcionar os esforços para a inovação e a modernização da logística. A Lei nº 12.777/2024 já previa a promoção da pesquisa e inovação, mas o substitutivo detalha de forma mais clara esses objetivos e estabelece uma política tributária de incentivo, o que não estava explicitamente previsto na lei original. A inclusão dessas diretrizes amplia a abrangência da Lei, tornando-a mais alinhada com os desafios e necessidades do setor, especialmente no contexto atual de volatilidade no mercado de fertilizantes.

Após a análise do Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, é possível concluir que a proposição traz avanços significativos para o fortalecimento da cadeia produtiva de fertilizantes no Estado de Mato Grosso, alinhando-se às diretrizes federais e oferecendo um conjunto de medidas que podem impulsionar a produção local, reduzir custos logísticos e incentivar a inovação tecnológica no setor. Sendo, portanto, oportuno.

O alinhamento de tal proposta com o Decreto Federal nº 10.991/2022 (Plano Nacional de Fertilizantes), criado pelo governo Federal, vem atestar a conveniência legislativa.

Entretanto, é fundamental que a implementação da Política Tributária seja cuidadosamente monitorada para garantir que os benefícios fiscais não comprometam o equilíbrio fiscal do Estado, e que os aspectos ambientais também sejam considerados de forma mais explícita e rigorosa.

Diante do exposto, concluo pela **aprovação** do Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024, com as recomendações acima mencionadas.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados: **a adequação, compatibilidade orçamentária e financeira**, bem como os requisitos quanto ao **mérito**.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
26ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. mg

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 825/2024, nos termos do **Substitutivo Integral nº 1**, ambos de autoria do Deputado **Dr. João**.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 34
RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 825/2024 – Parecer nº 105/ 2025 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>06</u> / <u>05</u> /2025	
Presidente: Deputado Estadual CARLOS AVALONE	
Relator: Deputado: <u>Lúcio Cabral</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 825/2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 1 , ambos de autoria do Deputado Dr. João .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 35

RUB. 8

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 825/2024 – Deputado Dr. João
	Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Dr. João
Data:	06 de maio de 2025 – 14:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				
Dep. Dilmar Dal Bosco	<u>X</u>			
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Valmir Moretto	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep. ^a Janaina Riva				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Carlos Avallone e Dilmar Dal Bosco, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Valmir Moretto participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Carlos Avallone, Dilmar Dal Bosco e Valmir Moretto manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Lúdio Cabral, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 825/2024, de autoria do Deputado Dr. João, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01.**


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915